



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 724/95/7

DISPÕE SÔBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 683/93/7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993.

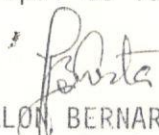
JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 683/93/7, de 23 de Dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:


ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar TERMOS DE CONVÊNIOS E DE ADITAMENTO com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1.995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 14 de setembro de 1.995.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura Municipal em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária